

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Saúde e Assistência Social
 Transportes
Sala das Sessões em 08/11/2011
2º Secretário

MENSAGEM GP Nº 667/2011

Mogi das Cruzes, 1º de novembro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.

2. A propositura advém da Indicação nº 635/11, a qual propõe alteração nos artigos 64, 65 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, tendo em vista que as pessoas portadoras de obesidade mórbida, portadoras de necessidades especiais com mobilidade reduzida e as gestantes em adiantado estado de gravidez, têm dificuldades de transpor a catraca dos coletivos, o que geram muitas vezes incômodos e causam constrangimentos em algumas dessas pessoas.

3. A propósito, informa a Secretaria Municipal de Transportes que, atualmente, o procedimento já ocorre neste sentido, ou seja, é permitido o acesso pela porta dianteira e a permanência na parte anterior a catraca às pessoas obesas e gestantes em estágio avançado que impossibilita a passagem. A única diferença é que já não existe o passe (bilhete de papel), sendo que o usuário passa o cartão ou paga a tarifa em dinheiro.

4. Ressalto que, no presente caso, não há necessidade da avaliação de impacto financeiro, uma vez que se trata de medida operacional que não envolve isenção ou redução de tarifa.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 31.760/2011, contendo a Indicação nº 635/11, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Transportes, de Segurança, de Assistência Social e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02
Ⓜ

MENSAGEM GP Nº 667/11 – FLS. 2

6. Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
E

PROJETO DE LEI 158 / 11

Confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. O disposto no artigo 63 fica condicionado ao pagamento da tarifa comum.” (NR)

.....
“Art. 66. Fica a Concessionária autorizada a permitir às pessoas obesas, a entrada pela porta indicada para esse ingresso, sem a transposição da catraca, devendo, entretanto, ser condicionado o seu transporte ao pagamento da tarifa.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 65 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº	200/11
PROJETO DE LEI nº	158/11
PARECER nº	201/11

De Autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências”**.

Instrui a Proposta Mensagem **GP nº 667/2011** pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls. 1/2) e cópia do Processo Administrativo nº 31760/2011-1, originado de Indicação do vereador **Protássio Ribeiro Nogueira** (docs. 4 a 42). O Projeto de Lei está distribuído em **03 (três)** artigos (fl.3).

É o relatório.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo **80, § 1º, inciso IV, da LOM** e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal em atendimento à Indicação do Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, dar nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei Municipal nº 4.834, de 18.11.1998, promovendo-lhe adaptações redacionais para permitir a acessibilidade pela porta dianteira dos transportes coletivos, condicionado ao pagamento de tarifa comum, às gestantes em estado adiantado gestacional e às pessoas obesas. Em consequência das alterações legislativas pretendidas, impõe-se a revogação do artigo 65 da Lei 4.834/98 como previsto no 2º do Projeto de Lei em análise.

Como destacado pelo nobre edil na Indicação nº 635/2011, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Casa em 02.08.2011:

"Importante esclarecer, que não se pretende a isenção do pagamento da tarifa, apenas a dispensa da transposição da catraca do ônibus, continuando, portanto, a obrigatoriedade do pagamento da tarifa.

Assim, o propósito, da presente indicação, contida no anteprojeto que a acompanha, é a alteração dos artigos 64 e 66 e revogação do artigo 65, da referida Lei 4.834".

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Desta maneira, diante da inexistência de óbices jurídicos, o Projeto de Lei poderá ser submetido à apreciação do Douto Plenário, que para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores **presentes à sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o art. 79, da LOM.**

Registre-se, ainda, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão da solicitação no item 12 da Mensagem **GP 667/2011** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

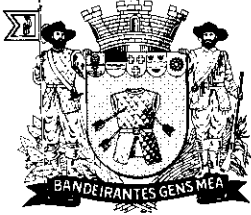
Era o que tínhamos a informar

AJ, 23 de novembro de 2011


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
Assessora Jurídica

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 158/11
Processo nº. 200/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo confere nova redação aos artigos 64 e 66 da lei nº. 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.

O Projeto visa permitir que pessoas portadoras de obesidade mórbida, portadoras de necessidades especiais com mobilidade reduzida e as gestantes em adiantado estado de gravidez, têm dificuldades em transpor a catraca dos coletivos, o que geram muitos vezes incômodos e causam constrangimentos em algumas pessoas.

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 201/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices de natureza formal, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

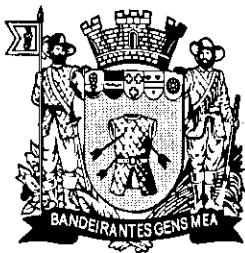
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de novembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9683
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 158/2011
Processo nº 200/2011

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Marco Aurélio Bertaiolli**, a proposta em estudo confere nova redação aos artigos 64 e 66 da lei nº 4.834 de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.


Na Mensagem GP nº 667/11, o Senhor Prefeito esclarece as razões do Projeto de Lei em epígrafe que permitir que pessoas portadoras de obesidade mórbida, portadoras de necessidades especiais com mobilidade reduzida e as gestantes e adiantado estado de gravidez, têm dificuldades em transpor a catraca dos coletivos, o que geram muitas vezes incômodos e causam constrangimentos em algumas pessoas.

Em Parecer nº 200/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 46, relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de dezembro de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relatora


GARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 200 / 2011

Projeto de Lei nº 158 / 2011

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.


Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Verificamos também, que a finalidade principal do presente projeto de lei é alterar os artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, para autorizar a concessionária a permitir às pessoas obesas a entrada pela porta indicada para esse ingresso, sem a transposição da catraca, devendo, entretanto, ser condicionado o seu transporte ao pagamento da tarifa.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

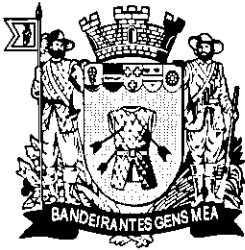
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em
16 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente - Relatora


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo nº 200 / 2011
Projeto de Lei nº 158 / 2011

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre alteração dos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por concessão, e dá outras providências.


A proposta em estudo, segundo Mensagem GP nº 667/2011, visa autorizar a concessionária a permitir o acesso pela porta dianteira e a permanência na parte anterior a catraca às pessoas obesas e gestantes em estágio avançado que impossibilita a passagem.

No mais, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Presidente - Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de dezembro de 2011.

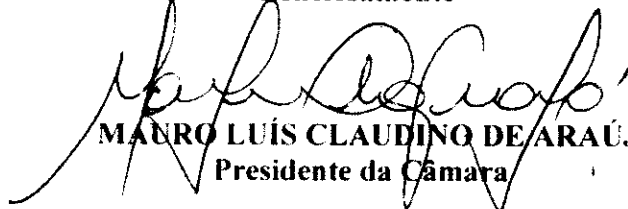
OFÍCIO GPE Nº 368/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 158/11**, de sua autoria, que confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

52366 / 2011 - 1

26/12/2011 09:08

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

158/11 - SUA AUTORIA - CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 66 DA LEI 4834/98 QUE DISPOE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO

Conclusão: 16/1/2012 09:08:07

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**